

A Participação Sul-Americana nas Operações de Paz da ONU: Algumas Considerações

Sérgio Luiz Cruz Aguilar

RESUMO

As operações de paz são respostas pragmáticas da comunidade internacional a uma situação de ameaça ou comprometimento à paz e segurança internacionais. Apesar da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) não fazer uma referência explícita às operações de paz elas estão amparadas nos capítulos VI, VII e VIII do referido tratado. A Organização utiliza, ainda, como base teórica para o tratamento do tema, principalmente, os documentos Uma Agenda para Paz e seu Suplemento que foram apresentados pelo então Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali em 1992 e 1995, respectivamente. Desde 1947, mais de um milhão de militares, policiais e civis serviram nas 67 missões de manutenção de paz realizadas. Os países sul-americanos, em especial o Brasil, a Argentina e o Uruguai, têm marcado significativa presença nessas operações. Esse trabalho apresenta um balanço descritivo da participação dos países da América do Sul em operações de manutenção da paz das Nações Unidas e os dispositivos legais que regem sua participação. Concluindo, apresenta algumas considerações sobre a experiência acumulada pelos países da região, conduzindo o raciocínio para a importância da participação conjunta nessas operações.

Introdução

A ONU iniciou suas operações de paz em 1947, ao instalar a Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs, que operou na Grécia até 1951. Desde então, foram desenvolvidas 67 missões de manutenção de paz, incluindo missões políticas e de construção da paz conduzidas pelo Departamento de Operações de Paz da ONU (DPKO).

As operações desenvolvidas pela Organização foram divididas em dois períodos. Entre 1948 e 1988, a Guerra Fria determinou características próprias ao relacionamento dos Estados no âmbito dos organismos internacionais com conseqüentes reflexos à efetivação e condução das operações de paz. Nesse período, foram denominadas como “clássicas”, nas quais predominou a manutenção da paz limitada a obter e manter acordos de cessar fogo e a separação das forças envolvidas nos conflitos. No segundo período, de meados de 1988 aos dias atuais, as mudanças no sistema internacional marcadas pelo fim da Guerra Fria, permitiram o aumento das missões chamadas de “multidisciplinares” ou de “segunda geração.” As operações passaram a envolver não só tarefas de cunho militar.¹ Houve, portanto, uma ampliação considerável das atividades que abarcaram a proteção do envio de ajuda humanitária, desminagens, atenção a vítimas e refugiados, reestruturação ou estruturação das instituições políticas, judiciárias, financeiras, etc, supervisão de eleições, reconstrução da infra-estrutura, fiscalização da observância dos direitos humanos, dentre várias outras atividades.²

Na década de 1990, os documentos Uma Agenda para Paz e seu Suplemento, apre-

sentados pelo então Secretário-Geral desta organização, Boutros Boutros-Ghali, apresentaram um marco conceitual para o tratamento das operações de paz. A partir de então, passou-se a trabalhar com os diferentes tipos de operações. A diplomacia preventiva (*preventive diplomacy*) englobam medidas que previnem o surgimento de litígios entre as partes, incluindo o desdobramento preventivo de tropas (*preventive deployment*). A Promoção da Paz (*peacemaking*) objetiva levar as partes hostis a um acordo por meio de mecanismos pacíficos. A Manutenção da Paz (*peacekeeping*) indica a presença da ONU no campo, com o desdobramento de tropas com o consentimento das partes interessadas. Essas operações se situam no marco do Capítulo VI da Carta da ONU. A Imposição da Paz (*peace enforcement*) envolve o uso de meios coercitivos aprovados pelo Conselho de Segurança, a fim de garantir que a restauração da paz e da segurança seja efetivada em localidades onde há ameaças e violações à paz. Se dá de acordo com o Capítulo VII da Carta da ONU. A Consolidação ou Construção da Paz (*peacebuilding*) visa a desenvolver uma série de ações, nos mais diversos campos, de modo a prevenir futuros atos de violência e estabelecer as bases para uma paz duradoura. É interessante salientar que, na maior parte das vezes, há uma inter-relação entre algumas dessas categorias.³

Do total de operações de manutenção da paz conduzidas pela ONU, 13 foram iniciadas entre 1948 e o início de 1988, as demais 54 missões foram iniciadas a partir de maio de 1988. Em dezembro de 2010, 98 311 militares armados, policiais e observadores militares de 115 países estavam servindo em 16 missões de paz.⁴ Nesses esforços, os países sul-americanos, em especial o Brasil, a Argentina e o Uruguai, têm marcado significativa presença.

O final do século passado foi particularmente importante para a América do Sul, pois permitiu que alguns contenciosos fossem definitivamente resolvidos, diminuindo as possibilidades do uso da força por meio das forças armadas nacionais. O retorno à democracia e o maior controle civil das forças armadas também colaboraram para o desenvolvimento de uma série de medidas de confiança mútua (MCM) e o aumento das relações de cooperação militar.

Em conseqüência, praticamente em todos os países foram estabelecidas políticas de defesa nacional que definiram o amparo legal do uso das forças armadas. Paralelamente ou em decorrência dessas políticas, uma série de diplomas legais foram aprovados, os quais estabelecem, com clareza e exatidão, quais as missões dessas forças e os mecanismos para a sua utilização. Sejam nas políticas de defesa, sejam em outros dispositivos legais que disciplinam o emprego de forças militares, quase a totalidade dos países sul-americanos apresenta como objetivo da defesa nacional, a participação em operações de paz dos organismos internacionais.

O presente trabalho apresenta um balanço descritivo da participação dos países da América do Sul em operações de paz das Nações Unidas, bem como dos dispositivos legais desses países que regem sua participação e da concepção dos países do subcontinente sobre essas operações. Concluindo, apresenta algumas considerações sobre a experiência acumulada pelos países da região, conduzindo o raciocínio para a importância da participação conjunta nessas operações, que se dá por meio de entendimentos bilaterais para o desenvolvimento de medidas de confiança mútua na região.

Argentina

A Argentina iniciou sua participação nas operações de paz em 1958, na operação da ONU

no Oriente Médio (UNOGIL). Até 2010, mais de 20 mil militares haviam sido desdobrados em 32 missões da ONU.

O Livro Branco de Defesa de 2001, estabeleceu como missão complementar das forças armadas argentinas, a participação em operações de paz e/ou coalizões multinacionais sob mandato de organismos internacionais. O mesmo documento determinou que a decisão de integrar tais forças deve ser política e condicionada a fatores como: a existência de uma ameaça real à paz e à segurança internacionais; os objetivos propostos para a missão devem ser claros e devem responder a um instrumento jurídico internacional; e, as partes em conflito devem aceitar a presença da missão ou, apesar da não-aceitação, a intervenção deve ser imperativa para preservar a paz e a estabilidade da região. Dessa forma, é permitida a participação de forças argentinas em qualquer tipo de operação, inclusive a de imposição da paz, como ocorreu quando da participação do país na Guerra do Golfo, em 1991.

A Lei 25 880 sobre Ingresso e Saída de Tropas fixa os procedimentos do Poder Executivo para solicitar ao Congresso Nacional a autorização para a saída de forças do território, assim como prazos, detalhes que devem constar do pedido e exceções ao mesmo. O Decreto 727/2006 que regulamentou a Lei n. 23.554 apresentou em seu preâmbulo que o encargo básico do sistema de defesa deve integrar-se com os compromissos assumidos pela Argentina para o desenvolvimento das operações realizadas no quadro da ONU. O Decreto 1116/96 sobre planejamento militar conjunto define que a participação das Forças Armadas no quadro das Nações Unidas é elemento essencial de sua política exterior, mas que não deverá afetar as capacidades do instrumento militar para cumprir sua missão principal.

A Lei 24948 sobre reestruturação das Forças Armadas, no seu artigo 5, determina que nos cálculos estratégicos, organização, equipamento, doutrina e adestramento será dada prioridade “al accionar conjunto y a la integración operativa de las fuerzas, así como con las fuerzas de seguridad en sus funciones de apoyo y con fuerzas del ámbito regional y las de los países que integren contingentes de paz por mandato de las Naciones Unidas.” A exemplo dos demais países da região, o artigo 24 da mesma Lei, que define os programas da função de defesa, não inclui os recursos necessários para as missões de paz que devem ser determinados e destinados para cada missão em especial mediante aprovação do congresso.

Em decorrência do aumento da participação argentina, em 1995, foi criado o Centro de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), com o objetivo de ministrar cursos teórico-práticos de preparação de militares e civis para essas operações, inclusive com participação de estrangeiros. O Conselho Acadêmico do CAECOPAZ tem a presença do Diretor de Organismos Internacionais do Ministério de Relações Exteriores argentino. Isso atesta outra realidade presente nos países sul-americanos atualmente que é a estreita ligação entre as áreas de defesa e de relações exteriores.

Bolívia

Na Bolívia a Lei Orgânica das Forças Armadas da Nação estabeleceu os princípios da segurança e defesa e as missões das forças armadas. O artigo 22 (letra j), determinou que o Ministério da Defesa deve coordenar com o Ministério das Relações Exteriores a participação do país em tratados, de acordo com as normas internacionais. O Livro Branco de Defesa de 2004 apresentou como uma das finalidades das forças armadas cooperar para a manutenção da paz e da segurança internacional e como um aspecto da efetivação da política de defesa a contribuição para a manutenção da paz mundial.

O país não tinha um histórico de participação em operações de paz. Em maio de 1997, o governo celebrou um Memorando de Entendimento com a ONU colocando à disposição da organização efetivos militares para essas missões. A partir daí, passou a preparar um contingente de 540 militares, baseados no batalhão de Santa Cruz de La Sierra, chamado de Agrupamento Tático Bolívia.⁵ Em 3 de maio de 1999, os primeiros 70 militares foram deslocados para a Missão de Observação da ONU em Angola e observadores militares foram enviados para missões no Kosovo, Kuwait, Timor Leste e Nicarágua. Atualmente o país tem militares desdobrados em cinco missões.

Brasil

No âmbito da Liga das Nações, o Brasil teve uma importante participação na questão de Letícia, enviando um oficial para integrar a comissão da Liga que supervisionou, entre 1933 e 1934, a retirada de tropas irregulares peruanas daquela cidade. Também mediu o acordo entre o Peru e a Colômbia, assinado em maio de 1934, quando Letícia foi devolvida à Colômbia. No âmbito da ONU, iniciou sua participação em 1948, ao enviar dois militares para a Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs (UNSCOB), que operou na Grécia de 1947 a 1951. Desde então, o país participou de 33 missões de paz sob a égide da ONU, com observadores militares, policiais, peritos eleitorais e especialistas em saúde.

A presença de grandes efetivos armados aconteceu na UNEF I, com um batalhão de infantaria, totalizando vinte contingentes entre 1957 a 1967, perfazendo um total de 6 300 homens que atuaram no Oriente Médio, tendo sido o único país sul-americano a permanecer durante toda a UNEF I. Em Moçambique, uma Companhia de Infantaria Páraquedista foi desdobrada em julho de 1994 com 170 militares. Em Angola, na UNAVEM III, o Brasil, além de observadores militares e policiais, enviou um Batalhão de Infantaria (800 homens), uma Companhia de Engenharia (200 homens), dois Postos de Saúde Avançados (40 homens) e cerca de 40 militares para compor o Estado-Maior da força militar da ONU. O contingente brasileiro permaneceu naquele país de agosto de 1995 a julho de 1997 e com os revezamentos realizados, totalizou um efetivo de 4 174 militares e 48 policiais empregados. Em 1999, enviou um Pelotão de Polícia do Exército com 50 homens e um oficial superior comandante do contingente brasileiro para integrar a força da ONU que interveio no Timor Leste (INTERFET), permanecendo nas missões seguintes que foram estabelecidas naquele país. Em 2004, o Brasil enviou um Batalhão com 1200 homens para a recém instalada missão da ONU no Haiti, assumindo, inclusive, o comando do componente militar.⁶

O embasamento jurídico para participação em operações de paz tem seu início na Constituição Federal de 1988. A Política de Defesa Nacional de 2005 estabeleceu como objetivos da defesa a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais, a projeção do país no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais. Para isso, uma das orientações estratégicas determinou que o país intensificasse sua participação em ações humanitárias e em missões de paz sob a égide de organismos multilaterais. Uma das diretrizes estratégicas que a política listas, apresenta que o país deve dispor de capacidade de projeção de poder, visando à eventual participação em operações estabelecidas ou autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU.

A Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999, que estabeleceu normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, definiu ser de responsabilidade do Presidente da República a participação de tropas em operações de paz. Já a saída

de tropas armadas do país depende de autorização do legislativo de acordo com a Lei n. 2953, de 17 de novembro de 1956. O Decreto nº 3080 de 10 de junho de 1999, que estabeleceu a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, determina como sendo daquele Ministério a responsabilidade pelo planejamento e o acompanhamento dessas forças.

O aumento da participação em missões de paz resultou na criação, em 2001, da Divisão de Missão de Paz do Comando de Operações Terrestres (COTER) e do Centro de Preparação e Avaliação para Missões de Paz do Exército Brasileiro (CEPAEB), com a missão de orientar o preparo dos militares brasileiros. Em 2005 foi criado pelo Exército o Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOPaz) que, em junho de 2010, passou a denominar-se Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), sendo encarregado da preparação de militares e civis brasileiros e de nações amigas a serem enviados em missões de paz.⁷

Tabela 1: Efetivo Atual de Militares e Policiais Brasileiros em Missões de Manutenção de Paz⁸

MISSÃO	PERITOS	CONTINGENTES	POLICIAIS	TOTAL
MINUSTAH	----	2.187	03	2.190
UNFICYP	---	01	----	01
UNFIL	----	01	----	01
UNMIN	06	---	----	06
UNMIS	20	02	02	24
UNMIT	03	----	20	23
MINURSO	11	----	----	11
UNOCI	04	03	----	07
MARMINCA	07	-----	-----	07
MARMINAS	07 (sendo	5 no Peru-Ecuador	2 na Colombia)	07
TOTAL	58	2.194	25	2.277

Chile

O Chile iniciou sua participação em missões de paz ao integrar a Comissão Militar Neutra do Chaco Boreal que, entre 1935 e 1939, supervisionou os acordos ao término da Guerra do Chaco, entre Bolívia e Paraguai. Posteriormente, em 1967, esteve presente na Supervisão da Trégua da ONU no Oriente Médio (UNTSO) e, em 1969, integrou a missão de observadores da OEA no conflito El Salvador-Honduras. A partir daí, teve pouca participação centrada em observadores militares, oficiais de ligação ou especialistas, como nas missões da ONU na Índia-Paquistão, Líbano, Oriente Médio, El Salvador, Bósnia Herzegovina, Kosovo, Guatemala, Iraque, Timor Leste, Equador-Peru, e na operação de desminagem da OEA na Nicarágua. O próprio regime militar chileno não considerava esse tipo de missão adequada aos interesses das forças armadas.

A partir da década de 1990, o país passou a integrar forças de paz com tropas armadas, mas a participação era restrita a operações de manutenção de paz com o consentimento das partes em conflito como no Camboja, fronteira Iraque-Kuwait, Iraque e Timor.

Em decorrência do aumento da presença das forças armadas do país nesse tipo de operação foi criado, em 2002, o Centro de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CECOPAC), subordinado ao Ministério da Defesa e destinado ao treinamento de milita-

res e civis, nacionais e estrangeiros. A idéia chilena de conjunto implica na utilização do Centro por todas as instituições envolvidas com as missões. Da mesma forma, há a idéia de participação combinada com forças de outros países, o que se materializou no Chipre, quando integrou o batalhão argentino com um pelotão e ao fazer parte da EUFOR, força da União Européia na antiga Iugoslávia, quando integrou uma força britânica com fração de igual valor.⁹

Os diplomas legais que enquadram a participação do país nas operações de paz são a Constituição Política da República de 1980, em seus artigos 24 e 32, o Livro Branco de Defesa de 2002, no seu capítulo III e a Lei N° 19.067 que rege a participação do pessoal das Forças Armadas e de Segurança Pública nas referidas operações e determina a necessidade de aprovação do legislativo para a saída de tropas do território nacional. Os Ministérios da Defesa e de Relações Exteriores avaliam cada petição e a decisão final é do Presidente. A saída de tropas do país deve ser autorizada pelo Senado. Um grupo de análise permanente foi criado no Ministério da Defesa para proporcionar assessoria especializada no processo decisório, estudando cada caso e sugerindo pela participação ou não do país. O Ministério da Defesa tem a responsabilidade de coordenar as operações, incluindo a preparação e o treinamento das forças cuja organização é encargo da instituição que fornece os meios.

Em 1999, foi promulgado o Decreto Supremo n. 68 dando amparo à participação em operações próximas ao Capítulo VII, ou seja, de imposição da paz “tales como la interrupción total o parcial de las relaciones económicas y de las comunicaciones ferroviarias, marítimas, aéreas, postales, telegráficas, radioeléctricas, ruptura de relaciones diplomáticas, demostraciones, bloqueos y otras operaciones ejecutadas por Fuerzas Aéreas, Navales o Terrestres a que se refiere la Carta de las Naciones Unidas.”¹⁰

Colômbia

Tanto a Política de Defesa e de Segurança Democrática, de 16 de junho de 2003, como a Política para a Consolidação da Segurança Democrática de 2007, priorizam o emprego das Forças Armadas no combate ao narcotráfico e ao terrorismo. Por essa razão, para o país, o foco da cooperação internacional em termos de segurança está ligado às ações conjuntas para a realização de operações coordenadas para o controle de armas, explosivos, narcóticos e pessoas, o intercâmbio de inteligência e de informação financeira e o controle das fronteiras. Em nenhum momento a Política apresenta a questão da participação do país em missões de paz, nem como uma missão complementar das Forças Armadas. O país tem um histórico de participação em apenas cinco operações da ONU e atualmente mantém 33 policiais na missão no Haiti.

Equador

O Equador participou do Grupo de Observação da ONU no Líbano (UNOGIL) em 1958, e atualmente mantém observadores militares na Libéria, Costa do Marfim e Sudão. Na MINUSTAH o país desdobrou um efetivo de 67 engenheiros militares. Partindo das concepções de defesa nacional previstas na Constituição, em 2006 o Ministério da Defesa editou seu Livro Branco de Defesa. O capítulo IV apresentou entre os objetivos estratégicos a contribuição com a comunidade internacional para a manutenção da paz e da segurança no marco da ONU. Dos objetivos da defesa resultaram as tarefas e ações das Forças Armadas,

dentre elas, participar em operações de manutenção da paz e ajuda humanitária, além de cumprir os convênios e tratados internacionais dos quais o país é signatário, respeitando as capacidades e as prioridades estratégicas nacionais. Os delineamentos estratégicos da política de defesa determinam a responsabilidade do poder executivo em aprovar a participação equatoriana assim como dos Ministérios de Relações Exteriores e da Defesa em analisar e recomendar a participação de elementos e meios militares neste tipo de ação de cooperação internacional, que é caracterizada como tarefa adicional das Forças Armadas. Em novembro de 2003 foi criada a Unidade Escola de Missões de Paz (UEMPE) para realizar a coordenação administrativa da participação do país nessas operações.

Paraguai

A Política de Defesa do país está expressa na Lei 1337 De Defesa Nacional e de Segurança Interna, promulgada em 14 de abril de 1999. A Lei permite, em seu artigo 33, a prestação de ajuda militar a outros países em decorrência de tratados celebrados e aprovados pelo Congresso. Da mesma forma, permite a formação de pactos, alianças e outros procedimentos ou instituições de defesa coletiva de natureza sub-regional até a global (art. 34). Já o artigo 35 é explícito ao permitir a participação dos meios militares nas operações de paz das organizações internacionais que o país seja membro. Tal possibilidade é regida pela Constituição Federal, artigo 143, que trata dos princípios que pautam as relações externas do Paraguai, dentre eles, a solidariedade e a cooperação internacional e a proteção dos direitos humanos.

O país mantém o Centro de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CE-COPAZ), responsável pela formação e aperfeiçoamento do pessoal empregado nessas missões através de cursos para observadores militares e tropas a serem desdobradas.

Peru

O Peru iniciou sua participação na Missão de Observadores da ONU no Líbano (UNOGIL) em junho de 1958. Após um longo período ausente, retomou a participação em 1973 na Força de Emergência da ONU no Oriente Médio (UNEF II) com um batalhão. A partir daí esteve presente com observadores militares no Irã-Iraque (1988 a 1989), Namíbia (1989), Sahara Ocidental (1991 a 1992), Serra Leoa e Congo (2000) e Eritreia/Etiópia (2001). Atualmente participa das missões no Haiti, Etiópia/Eritreia, Costa do Marfim, Congo, Chipre, Libéria e Sudão.

O Livro Branco de Defesa apresentou como objetivo do Estado garantir a plena operatividade das Forças Armadas orientadas para a dissuasão, defesa e prevenção de conflitos, assim como a manutenção da paz, como política de defesa que contribui para a paz mundial, hemisférica e regional. Assinalou que as políticas de Estado e aquelas estabelecidas no Acordo Nacional promovem a participação das Forças Armadas nas operações de paz convocadas pela ONU e que a participação do Peru constitui um dos objetivos da política externa e é interesse nacional. Em 11 de novembro de 2003, foi assinado um Memorando de Entendimento com as Nações Unidas, confirmando a vontade política de participar nas missões de paz que não impliquem no uso da força coercitiva.¹¹

O Comando Conjunto das Forças Armadas delega a responsabilidade de executar os programas de instrução e treinamento dos efetivos às instituições militares. Foi esta-

belecido um Sistema de Operações de Manutenção de Paz (SOMPAZ) e criado o Comitê Multisetorial de Operação de Paz com o objetivo de aumentar a participação das Forças Armadas nas missões da ONU.¹²

Uruguai

Iniciou sua participação em missões de paz em 1935 ao designar quatro militares para acompanhar a Comissão Militar formada para auxiliar no processo de paz entre a Bolívia e o Paraguai, decorrente da Guerra do Chaco. Pela ONU, em 1952, enviou observadores militares para a fronteira entre a Índia e o Paquistão (UNMOGIP). Após longo período ausente dessas operações, em 1976, participou com dois militares da missão da OEA em Honduras e El Salvador e, em 1982, da operação da ONU na península do Sinai. Foi a partir do final da década de 1980 que, seguindo a tendência regional, passou a se mostrar mais atuante. No total, o Uruguai esteve presente em 31 operações da ONU.

A participação do país se dá sob o amparo legal da Constituição através do princípio da solução pacífica de controvérsias. A Lei Marco de Defesa Nacional apresentou, em seu artigo 21, que as missões no exterior desenvolvidas pelas forças armadas deverão cumprir fins defensivos, humanitários, de estabilização ou de manutenção e preservação da paz, e no artigo 22, que a participação em missões de paz deve atender a promoção dos interesses nacionais no âmbito internacional, a prática de medidas de confiança mútua e a promoção de relações de cooperação entre os diferentes atores da comunidade internacional. É prerrogativa do Presidente da República, atuando com o Conselho de Ministros, decidir sobre a participação do país, cabendo ao Poder Legislativo aprovar a saída de força armada do país de acordo com o artigo 85, inciso 11 da Constituição Nacional. A Missão Permanente do Uruguai na ONU retransmite os convites da organização para a chancelaria uruguaia e acompanha o desenrolar das operações. O MRE estabelece os contatos internos e levanta dados sobre a área em questão. O Ministério de Economia e Finanças decide sobre os recursos necessários e o Ministério da Defesa Nacional avalia e determina os contingentes disponíveis.

O Exército criou o Centro Coordenador de Operações de Paz (CECOMAPA) subordinado ao Chefe do Estado Maior do Exército que, desde 1982, foi responsável por reunir as informações necessárias para o processo decisório, além de capacitar pessoal e difundir planos e diretrizes.

O Decreto 560/994, de 21 de dezembro de 1994, criou o Sistema Nacional de Apoio às Operações de Manutenção de Paz (SINOMAPA), ligado ao Ministério da Defesa, sob direção do Chefe do Estado Maior do Exército e integrada por diversos ministérios e órgãos civis e militares com as missões de coordenar os esforços dos organismos do Estado, assessorar os ministérios correspondentes, planejar e avaliar as participações, avaliar convênios e acordos, informar sobre recursos, necessidades e limitações e auxiliar no planejamento do desdobramento rápido. Em 1999, foi criada a Escola de Operações de Paz do Exército (EOPE) que passou a realizar vários cursos de preparação para militares nacionais e estrangeiros.¹³

O país, tradicionalmente desdobra suas tropas em missões de manutenção da paz. No entanto, em julho de 2003, quando a ONU dotou a Missão no Congo de um mandato impositivo, regido pelo capítulo VII de sua Carta, o governo uruguaio decidiu manter as tropas na operação. A decisão gerou um debate político no país uma vez que não havia sido solicitada uma nova autorização do legislativo para manutenção das forças sob uma

Tabela 2: Participação dos Países Sul-Americanos nas Missões de Paz da ONU^a

Missão	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Uruguai	Venezuela
UNEF I			X		X						
UNEF II									X		
UNOGIL	X			X		X			X		
UNIMOG		X							X	X	
UNIKOM	X			X						X	X
UNPREDEP	X		X								
UNSPG	X										
UNTAES	X		X								
UNSF			X								
UNMOT										X	
UNIPOM			X	X							X
UNTAET	X	X	X	X						X	
UNTAC	X		X	X						X	
UNAMIC	X									X	
UNMISSET		X	X								
UNMIBH	X			X							
UNMOP	X		X								
ONUCA	X		X		X	X					X
DOMREP			X			X				X	X
ONUSAL	X		X	X	X	X				X	X
MINUGUA	X		X			X				X	X
UNMIH	X						X				X
UNTMH	X										
MIPONUH	X										
UNAVEM I	X		X								
UNAVEM II	X		X		X						
UNAVEM III			X							X	
MONUA	X	X	X							X	
ONUC	X		X								
UNOMIL			X							X	
UNPROFOR	X		X								
ONUMOZ	X	X	X				X			X	
UNTAG							X		X		
UNAMIR	X		X				X			X	
UNOMUR			X								
UNOMSIL		X								X	
MINURSO	X							X		X	
UNAMSIL		X								X	
UNMEE								X	X	X	
MONUC	X	X						X	X	X	
UNMIL	X	X	X			X		X	X	X	
UNOCI	X	X	X			X		X	X	X	
ONUB		X						X	X	X	
UNTSO	X			X						X	
UNOMIG										X	
UNFICYP	X	X	X	X				X	X	X	
UNMOGIP				X						X	
MINUSTAH	X	X	X	X	X	X		X	X	X	
UNMIT			X							X	
UNMIK	X	X	X	X							
UNMIS	X	X	X			X		X	X		
UNOTIL			X								
UNAMA										X	
UNMIN ^b			X					X		X	
MINURCAT		X	X								
MONUSCO		X							X	X	
TOTAL	32	17	33	12	05	09	04	10	13	31	07

^a Dados obtidos no DPKO/ONU e em Ministérios da Defesa de diversos países, atualizados até dezembro de 2010. O Suriname se fez presente na UNMIH.

^b UNAMA E UNMIN são missões políticas estabelecidas em 2007 e conduzidas pelo DPKO. Foram inseridas na tabela por contarem com participação de países sul-americanos.

operação de imposição da paz.

Venezuela

A Lei Orgânica de Segurança da Nação, de 2002, em seu artigo 19, que trata da política exterior, apresenta que a projeção da república ante a comunidade internacional está baseada fundamentalmente na autodeterminação, solidariedade e cooperação entre os povos. A Lei Orgânica da Força Armada Nacional, sancionada pelo legislativo em 6 de setembro de 2005, apresenta, em seu artigo 3, como umas das funções da Força Armada Nacional, “formar parte de misiones de paz constituidas dentro del marco de las disposiciones de la Carta de la Organización de las Naciones Unidas, previa decisión del Jefe del Estado y la aprobación de la Asamblea Nacional”. O artigo 5, que trata da tradição das forças armadas, afirma que a Venezuela “cooperará con las organizaciones mundiales en sus esfuerzos para el mantenimiento de la paz.”

Em 1957, a Venezuela participou com dois oficiais do Comitê de Assessores Militares para supervisionar o cessar fogo entre Honduras e Nicarágua. Entre setembro de 1965 e março de 1966, 12 oficiais participaram da Missão de Observação da ONU na Índia e Paquistão. O diplomata José Antonio Moyobre foi o representante pessoal do Secretário Geral da ONU na operação de paz na República Dominicana em 1965. Posteriormente, veio a participar do Grupo de Assistência da Transição para a Namíbia (ONTAG) com doze observadores militares. Em 1991, a Venezuela enviou sete observadores militares para a Missão de Observação da ONU no Iraque-Kuwait (UNICOM) e 15 oficiais para a Missão da ONU para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO). A maior participação do país se deu na América Central, na década de 1990, na ONUCA e na ONUSAL com um batalhão de infantaria.

Considerações sobre a Participação Sul-Americana

Argentina, Brasil e Uruguai são os países sul-americanos com maior tradição de participação em operações de paz. Chile, Paraguai, Peru e Equador incrementaram suas presenças a partir da década de 1990 e demonstram a intenção de permanecerem mais atuantes nesses empreendimentos. A Colômbia esteve presente nas missões clássicas, mas, em decorrência do grave problema de segurança interna teve uma tímida presença nas últimas décadas. A Venezuela não participa de nenhuma operação atualmente, uma vez que suas políticas externas e de defesa não priorizam as missões de paz.

Todos os países sul-americanos têm dispositivos legais que embasam suas presenças em operações de paz e, na maioria deles, a participação é considerada como uma missão complementar ou subsidiária das forças armadas.

A decisão de integrar forças de paz é governamental, é vontade política, motivada por diversas razões que vão desde a ajuda humanitária, desprovida de qualquer outra intenção, até a utilização dessas missões como forma de aumentar sua inserção no meio internacional. Pode ocorrer, também, por interesses particulares em relação às organizações, como no caso do pleito do Brasil por um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, por necessidade de utilizar as operações para adestramento de tropas nacionais, ou ainda, em decorrência de cumprimento de obrigações geradas por tratados, como no caso do Grupo Garante em relação ao conflito Equador-Peru.

Afinidades com o país ou países em conflito também são importantes fatores que

pesam na decisão, como nos casos do Brasil em Angola, Moçambique e Timor Leste em decorrência da língua portuguesa e do passado comum de colônias portuguesas. Pode-se entender, ainda, que haja um interesse brasileiro de projetar poder no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Há, ainda, a questão da solidariedade com países da região. A Venezuela só enviou tropa armada para operações na América Central e a presença dos países sul-americanos na MINUSTAH foi justificada, principalmente, por se tratar de um problema de segurança hemisférica.

As chamadas parcerias estratégicas também são fatores que pesam na decisão. A Argentina participou da operação de imposição da paz no Golfo Pérsico, em 1991, num momento em que sua política exterior privilegiava as relações com os EUA, diferente da postura dos demais países sul-americanos naquela ocasião. O Chile negociava um tratado de livre comércio com os EUA quando decidiu participar da Força Multinacional Provisória no Haiti liderada pelos norte-americanos, em março de 2004, com um efetivo de 331 militares do Exército.

Sendo os membros do CS os reais responsáveis pelo reconhecimento que determinados conflitos colocam em risco a paz e a segurança internacional e pelo estabelecimento de uma operação de paz, a presença como membro do CS atua como fator de pressão para que o país integre operações de paz sobre a qual participou das decisões e ajudou a aprovar.

Um possível aumento de prestígio, de projeção do país no sistema internacional ou a busca da liderança regional, como no exemplo do Brasil no Haiti comandando a operação militar, podem balizar uma maior ou menor presença nessas missões. Por exemplo, a política de defesa brasileira estabeleceu diretriz estratégica nesse sentido, de aumentar a participação em “processos internacionais relevantes de tomada de decisão, aprimorando e aumentando a capacidade de negociação” do país.

Assim, a decisão tem relação com a política externa do país. O Chile, depois da redemocratização, priorizou a re-inserção internacional seguido da ênfase na economia e no regionalismo aberto. Tendo atingido o objetivo inicial na área econômica, conseguindo estabelecer 14 tratados de livre comércio com 47 países, o país pôde modificar o foco central para um papel de mais destaque nas organizações internacionais e na manutenção da paz, materializadas pela presença no Haiti e pela campanha que elegeu José Insulza como Secretário Geral da OEA.¹⁴ A volta dos governos civis permitiu que a própria diplomacia dos países sul-americanos se tornasse mais pró-ativa nas organizações internacionais.

A decisão tem relação também com a política interna do Estado. O Chile, por exemplo, manteve-se isolado politicamente do sistema internacional durante o regime militar. O retorno da democracia permitiu que os governos seguintes assumissem papel de maior destaque no sistema. O governo militar brasileiro se manteve distante do Conselho de Segurança da ONU por vinte anos, como opção, face às constantes pressões que sofria em relação às violações dos direitos humanos no país.

No geral, os países com maior tradição em participação nessas operações acompanharam a tendência mundial, intensificando a presença, não apenas em número de missões, mas também em relação ao efetivo empregado, a partir do final da década de 1980, coincidindo com o início das operações de segunda geração. Logicamente, o aumento da presença tem relação com o próprio aumento das missões estabelecidas na década de 1990.

A diminuição ou quase ausência da possibilidade de conflitos interestatais com a resolução pacífica da maior parte dos problemas de limites na América do Sul tornou-se um

argumento poderoso por meio do qual as organizações internacionais direcionam esforços pela maior contribuição dos países da região. Tornou-se, também, um argumento utilizado pelos próprios militares para justificarem uma maior participação de suas forças, tanto em cumprimento de uma das missões legais previstas para as forças armadas, como pela possibilidade de manter parte de seus efetivos adestrados em condições que dificilmente manteriam no interior do próprio país, ou ainda a possibilidade de renovação do equipamento por meio das aquisições necessárias e do reembolso da ONU pelo desgaste do material empregado.

Há ainda a questão dos vencimentos. Para os militares de países onde os salários se encontram defasados, o fato de integrar uma operação de paz significa um aporte financeiro, pois, normalmente, os valores pagos quando em missão oficial no exterior superam os vencimentos pagos no país.

O aumento da presença de forças sul-americanas nas missões de paz determinou a criação de uma série de organismos específicos destinados ao planejamento, preparação de efetivos, apoio logístico, acompanhamento, desmobilização, avaliação, pesquisa de doutrina, etc. São exemplos os centros de treinamento na Argentina (CAECOPAZ), no Chile (CECOPAC) e no Brasil (CCOPAB), dentre outros, além de diversas seções em departamentos das instituições militares e de defesa voltados para as operações de paz. Nos centros de treinamento já se estabeleceu uma tradição de intercâmbio de instrutores e alunos entre os países do sub-continente.

Uma preocupação que apareceu com a redemocratização no subcontinente foi a de embasar legalmente as participações em missões de paz. Diversos dispositivos são encontrados em leis ou nas políticas de defesa dos países da região e servem, também, para justificar perante o público interno, a maior ou menor presença nas operações.

Com relação ao tipo de operação, há diferenças nas posturas de alguns países sul-americanos. Pode-se dizer que para a Argentina independe se as operações são de manutenção ou de imposição da paz. Caso as avaliações indiquem que a presença do país é importante para seus interesses, será decidida pela participação, como aconteceu em 1991, ao integrar a força de coalizão que invadiu o Kuwait. O Chile, através de seus dispositivos legais, permite a participação nas operações de *peace-enforcement*.

No caso brasileiro, não há impedimento legal para a participação em operações de imposição da paz, mas há uma tendência de se fazer presente apenas nas missões de manutenção da paz. No entanto, o Brasil participou com tropa armada da INTERFET, desdobrada no Timor Leste, em setembro de 1999, considerada uma força de imposição da paz pela característica do mandato que permitia o uso da força para manter a segurança o que gerou alguns debates sobre uma possível mudança de atitude do governo brasileiro. Nesse caso é interessante destacar três pontos. Primeiro, que o desdobramento da força só foi realizado após entendimentos da ONU com os governos de Portugal e, principalmente, da Indonésia, então detentora *de facto* daquele território. Segundo que, por suas características, uma mesma missão pode ser lida de maneira diferente por governos e acadêmicos, algumas inclusive sendo referenciadas como estando sob o marco do “capítulo VI e meio” da Carta da ONU. Terceiro que, não havendo impedimento em relação ao tipo de missão, essa dissonância cognitiva é mais importante para o governo e seu ministério de relações exteriores que para as próprias os militares que executarão a missão e pautarão sua conduta por conta das regras de engajamento estabelecidas pela ONU para a operação.

Mas, independente do tipo de mandato que se estabeleça, nota-se um consenso entre

os países da região em só participar de operações sob o estrito critério da legalidade outorgado pela aprovação das mesmas nos organismos internacionais. Ou seja, missões que respondam a um instrumento jurídico referendado pela sociedade internacional.

Outra característica importante é que, dentre os critérios de avaliação que os países sul-americanos utilizam para balizar a decisão política, avultam de importância o fato do conflito realmente ameaçar a paz e a segurança internacionais e a clareza dos objetivos e mandatos. Além disso, são avessos a arranjos pré-estabelecidos, preferindo decidir caso a caso, em quais missões, e, como participar, num exercício de decisão soberana de acordo com seus interesses.

Há uma tendência em privilegiar ou até priorizar a América Latina. Assim, casos que afetem a segurança de países da região, em que seja necessária a ativação de uma missão de manutenção da paz, provavelmente, contarão com a participação de boa parte dos países do continente. Na operação da ONU no Haiti, dos 11.984 militares e policiais pertencentes a 57 países que a compõem, 5.385 pertencem a nove países sul-americanos, o que corresponde a 45% do efetivo total da missão.¹⁵

Os países justificam, também, a presença nas missões de paz pelo fator cooperação, o que contribui para a geração de confiança. Cooperação e confiança devem contribuir para a estabilidade de regiões em conflito e, conseqüentemente, para a paz e a segurança. Por essa razão, é normal encontrar uma priorização da presença em missões relacionadas com a segurança sub-regional e regional sobre as de caráter global.

Essa tendência pode auxiliar a própria OEA a ser mais pró-ativa em suas atribuições de preservar a paz e a segurança no continente, uma vez que, provavelmente haverá uma maior predisposição dos seus membros em se envolver nos problemas de segurança de países americanos.

No caso da crise no Haiti, aconteceram várias reuniões entre os governos do Brasil, Chile, Argentina e Uruguai, que levaram à decisão de obter maior peso na operação, dando uma forma de concertação sub-regional ao esforço para resolver um problema num país do continente. Posteriormente, os governos desses quatro países estabeleceram um foro de discussões, materializado em reuniões realizadas com a presença de diplomatas e funcionários dos respectivos ministérios da defesa, com o objetivo de coordenar suas atividades no Haiti.¹⁶

O alto grau de entendimento alcançado pelos países sul-americanos, especialmente os do Cone Sul, resultou em alguns acordos bilaterais, através de memorandos de entendimentos, que definiram a presença conjunta de militares em contingentes de paz. Em 1995, Brasil e Argentina firmaram acordo que permitiu a participação de dois militares brasileiros no contingente argentino em Chipre. Em contra-partida, militares argentinos fizeram parte das tropas brasileiras em Angola e no Timor Leste. Ainda em Chipre, militares do Chile, Peru, Bolívia e Paraguai integraram o Batalhão Argentino. Na MINUSTAH, militares paraguaios e bolivianos atuaram com o contingente brasileiro e militares equatorianos integraram a companhia de engenharia chilena.¹⁷

Na realidade, a ONU não estimula e tem colocado dificuldades para a implementação de tal cooperação, pois pode haver problemas de comando e controle que, logicamente, serão resolvidos pelos próprios contingentes, mas que podem prejudicar o andamento da operação em algumas situações.

O Brasil incentiva tal procedimento, argumentando que a presença conjunta de militares em contingentes de paz ajuda a atrair novos *troop-contributing countries* para as

operações de paz. Utiliza como exemplo o caso da Bolívia que, através de um acordo bilateral, participou do Estado Maior da tropa brasileira com dois oficiais. Posteriormente, isso permitiu o desdobramento de uma companhia boliviana com 218 homens sob sua própria “bandeira”. O argumento de atrair novos contribuintes não deixa de ser um forte e importante perante a ONU que, por vezes, tem dificuldade de compor o efetivo de suas operações.

Da mesma forma, Equador e Chile assinaram, em 17 de outubro de 2004, um memorando de entendimentos pelo qual o Equador se comprometeu a participar da companhia de engenharia chilena que opera no Haiti, com um efetivo de 66 engenheiros, mais os equipamentos necessários. A partir desse entendimento, o Equador preparou uma companhia própria que foi desdobrada naquela operação.

Na prática, a ONU toma conhecimento do acordo bilateral para reconhecer a presença de militares de outro país num determinado contingente até mesmo para fins de amparo em caso de acidentes.

Em junho de 2005, os chefes dos Estados Maiores de Defesa da Argentina e do Chile concordaram sobre a criação de uma força combinada para operações de paz. Em agosto daquele ano, foi assinado um Protocolo de Entendimento que resultou, em 27 de dezembro seguinte, na assinatura da Ata do Acordo Bilateral entre os Ministérios de Defesa para a Criação de uma Força de Paz Combinada.¹⁸

Os países sul-americanos marcaram presença em 56 operações de paz desenvolvidas pelas Nações Unidas e das 16 operações atualmente em curso, 12 contam com a presença dos países do sub-continente. A experiência acumulada pelas forças armadas e policiais, o intercâmbio de conhecimento e de pessoal, os exercícios conjuntos direcionados para esse tipo de operação realizados pelos exércitos, especialmente os do Cone Sul, e as iniciativas de coordenação entre governos são importantes para a consecução e o sucesso das iniciativas voltadas para a resolução de conflitos. São importantes, sobretudo, para o fomento da confiança mútua com reflexos na manutenção da paz e da segurança regional.

Tabela 3: Participação Atual dos Países Sul-Americanos nas Missões de Paz^a

MISSÃO	TIPO	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Paraguai	Peru	Uruguai
MINUSTAH	POLICIAIS	21		15	33				04
	TROPA	715	207	501		67	131	371	1130
MINURSO	EXPERTS	03					05		01
UNMIT	POLICIAIS								03
UNFICYP	TROPA	263		15			14		
	EXPERTS		02			02	02	02	
UNMIL	POLICIAIS	12							01
	TROPA		01			01	01	02	
UNOCI	EXPERTS		03			02	07	03	02
	POLICIAIS	03							03
	TROPA						02		
UNMIS	EXPERTS		15			07	06	11	
	POLICIAIS	04							
UNTSO	EXPERTS	03		03					
UNAMA	EXPERTS								01
UNMIN	EXPERTS						06		02
UNMOGIP	EXPERTS			02					02
MONUSCO	EXPERTS		10				10	07	46
	TROPA								1258
TOTAL		1024	238	536	33	79	184	396	2453

^a Preparada com base em dados do DPKO/ONU, atualizada em 31 de dezembro de 2010.

Notas

¹ Ver Fontoura, Paulo R. C. Tarrisse da. *O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas*. Brasília, Instituto Rio Branco/FUNAG, 1999, p. 100.

² Alguns autores apresentam três gerações das operações de paz. As de primeira geração tratavam dos conflitos durante a Guerra Fria que eram em sua maioria interestatais e tinham funções de monitoramento das fronteiras e o estabelecimento de zonas-tampão após acordos de cessar-fogo. As de segunda geração aconteceram no período pós-Guerra Fria e trataram principalmente de conflitos intraestatais e com características multidimensionais, apresentando três vias de atuação, a promoção da paz (peacemaking), manutenção da paz (peacekeeping) e construção da paz (peacebuilding). As de terceira geração envolvem principalmente o uso da força para o cumprimento de suas atividades no âmbito da imposição da paz (peace enforcement). Ver Doyle, Michael W. Sambanis, Nicholas. *Making War and building peace: United Nations peace operations*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

³ ONU. A/47/277 – S/24111, An Agenda for Peace. United Nations General Assembly, 17 June 1992. Disponível em <http://www.un.org/docs/SG/agpeace.html>. Acesso em 10 jul. 2001. ONU. A/50/60 – S/1995/1, Supplement to an Agenda for Peace. United Nations General Assembly, 3 January 1995. Disponível em <http://www.un.org/Docs/SG/agsupp.html>. Acesso em 10 jul. 2001.

⁴ ONU. UN Peacekeeping Operations Fact Sheet. Nova Iorque, Janeiro de 2011.

⁵ Richter, Daen Carol Dick. La experiencia boliviana en las Operaciones de Mantenimiento de Paz. Exposição no Club de Graduados Argentinos del Centro de Estudios Hemisféricos de Defensa. Buenos Aire, 2-5 de abril de 2001. Disponível em <http://www.pdgs.org.ar/chds/ponencias/richter-3-e.htm>. Acesso em 25 de abril de 2007.

⁶ Para um balanço completo da participação brasileira ver Aguilar, Sergio (Org). *Brasil em Missões de Paz*. São Paulo: Usina do Livro, 2005. O efetivo do contingente no Haiti foi aumentado em 2010 para 2190 militares e policiais.

⁷ Ministério da Defesa. Portaria nº 952-MD de 15 de junho de 2010. Alterou a denominação de Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOPaz) para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB). A mudança colocou o Centro vinculado diretamente ao Ministério da Defesa, apesar de permanecer subordinado ao Exército Brasileiro, com a idéia de que nele se concentrasse o apoiar a preparação de militares, policiais e civis brasileiros e de nações amigas para missões de paz e desminagem humanitária. Essa função está sendo assumida paulatinamente. No segundo semestre de 2011, o Centro recebeu pela primeira vez, o Comandante do Grupamento Operativo, seu Estado-Maior e os comandantes de companhia e pelotão do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha. No entanto, o exercício final de preparação dessa tropa continuava a cargo da Força de Fuzileiros da Esquadra.

⁸ Fonte: Estado Maior do Exército. 5ª Sub-Chefia e ONU/DPKO. Atualizado em dezembro de 2010.

⁹ A tropa do Chile na EUFOR foi desdobrada em outubro de 2003. Brondi, Marcelo Pêndola. Chile y las operaciones de paz: de la participación individual a Haiti. *Fuerzas Armadas y Sociedad*, a. 19, n. 1. Santiago, 2005, p. 73-84.

¹⁰ Chile. Ministerio de Defensa Nacional. Subsecretaria de Guerra. Decreto Supremo n. 68 de 14 oct. 1999. Diário Oficial n.36510 de 10 nov. 1999.

¹¹ Peru. Ministério de Defesa. Libro Blanco de Defensa, p. 113.

¹² Peru. Comando Conjunto das Forças Armadas. Disponível em <http://www.ccefaa.mil.pe/cecopaz/misiones.htm>. Acesso em 20 mar. 2007.

¹³ Zurbruggen, Cristina. Política exterior, defensa y las operaciones de paz: ¿una estrategia coherente? El caso de Uruguay. Fuerzas Armadas y Sociedad, a. 19, n. 1. Santiago, 2005, p. 85-109.

¹⁴ Walker, Ignácio. Palestra do Ministro de Relações Exteriores no Seminário de Política Externa. FLACSO. Santiago do Chile, 23 jun. 2005.

¹⁵ Cálculo feito com base no documento *UN Mission's Contributions by Country*. Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/contributors/2010/missioncountry.zip>. Acesso em 02 fev. 2011.

¹⁶ Posteriormente, Equador, Guatemala e Peru aderiram ao foro. O envolvimento regional é uma tendência. Casos semelhantes aconteceram recentemente na África com a presença maciça de tropas do ECOWAS na Libéria, de países da Oceania durante a crise no Timor Leste em 2006 e da União Africana em Darfur.

¹⁷ A iniciativa não é inédita. Em 1998, os ministros de defesa dos países nórdicos decidiram aumentar a cooperação entre eles em relação às operações de paz estabelecendo formalmente o *Nordic Coordinated Arrangement for Military Peace Support (NORDCAPS)* que possibilitou a participação de unidades militares multinacionais inicialmente constituída por tropas desses países e, posteriormente, em parceria com outros países não nórdicos. É um instrumento de coordenação que não substitui o processo de decisão nacional dos países integrantes.

¹⁸ PINO, Gonzalo García. Palestra do Subsecretário de Guerra do Ministério de Defesa do Chile. IV Conferência de Segurança Internacional do Forte Copacabana. Rio de Janeiro, 15 nov. 2007.

Referências Bibliográficas

Aguilar, Sergio (Org). Brasil em Missões de Paz. São Paulo: Usina do Livro, 2005.

Argentina

Cámara de Diputados. Ley 24948-Ley de reestructuración de las Fuerzas Armadas. Buenos Aires, 18 de fevereiro de 1998.

—. Congreso de la Nación. Ley n. 25880 Ley Marco sobre el Ingreso y Egreso de Tropas. Buenos Aires, 31 de março de 2004.

—. Decreto 1116 Directiva para la Realización del Planeamiento Militar Conjunto. Buenos Aires, 2 de outubro de 1996.

—. Decreto 727/2006 - Principios Básicos. Competencia del Consejo de Defensa Nacional. Atribuciones del Ministerio de Defensa. Estado Mayor Conjunto de las Fuerzas Armadas. Fuerzas Armadas. Disposiciones Complementarias. Boletín Oficial N° 30.925. Buenos Aires, 13 de junho de 2006.

—. Ministério da Defesa. Libro Blanco de Defensa. Buenos Aires, 2001.

Bolivia

Ley Orgánica de las Fuerzas Armadas de la Nación. La Paz, 18 de dezembro de 1992.

—. Libro Blanco de Defensa de Bolivia. La Paz: Instituto Geográfico Militar, 2004.

Brazil

Decreto nº 3080. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo Dos Cargos em Comissão do Grupo-direção e Assessoramento Superiores - das do Ministerio da Defesa, e da Outras Providencias. Brasília, 10 de junho de 1999.

—. Decreto n. 5484 Política de Defesa Nacional. Brasília, 30 de junho de 2005.

—. Lei Complementar n. 97. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, 9 de junho de 1999.

—. Lei n. 2953. Fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1956.

Brondi, Marcelo Pédola. “Chile y las operaciones de paz: de la participación individual a Haiti”. Fuerzas Armadas y Sociedad, a. 19, n. 1. Santiago, 2005, p. 73-84.

Chile

Ministerio de Defensa Nacional. Subsecretaria de Guerra. Decreto Supremo n. 68 de 14 oct. 1999. Diálogo Oficial n.36510 de 10 nov. 1999.

Colômbia

Ministerio de Defensa. Política de Defensa y Seguridad Democrática. Bogotá, 13 jun. 2003.

Doyle, Michael W. Sambanis, Nicholas. Making War and building peace: United Nations peace operations. Princeton: Princeton University Press, 2006

Equador

Ministerio de Defensa Nacional. Libro Blanco de la Defensa Nacional. Quito, 2006.

- Fontoura, Paulo R. C. Tarrisse da. O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas. Brasília, Instituto Rio Branco/FUNAG, 1999, p. 100.
- La Nación. Preparan misiones de paz conjuntas. Buenos Aires, 29 dez. 2005.
- ONU. A/47/277 – S/24111. An Agenda for Peace. United Nations General Assembly, 17 June 1992. Disponível em <http://www.un.org/docs/SG/agpeace.html>.
- . A/50/60 – S/1995/1. Supplement to an Agenda for Peace. United Nations General Assembly, 3 January 1995. Disponível em <http://www.un.org/Docs/SG/agsupp.html>.
- . DPKO. <http://www.un.org/Depts/dpko/dpko>.

Paraguai

- Informe Nacional sobre la Implementación del Programa de Acción 2001 de las Naciones Unidas para Prevenir, Combatir y Eliminar el Tráfico Ilícito de Armas Pequeñas y Ligeros en Todos sus Aspectos del período 2001 – 2005. Assunção, 2006.
- . Senado Federal. Ley 1337 – De Defensa Nacional y de Seguridad Interna. Assunção, 14 de abril de 1999.

Peru

- Comando Conjunto das Forças Armadas. Disponível em <http://www.ccffaa.mil.pe/cecopaz/misiones.htm>.
- Richter, Daen Carol Dick. La experiencia boliviana en las Operaciones de Mantenimiento de Paz. Exposição no Club de Graduados Argentinos del Centro de Estudios Hemisféricos de Defensa. Buenos Aire, 2-5 de abril de 2001.

Uruguai

- Lei n. 18650. Ley Marco de Defensa Nacional. Diário Oficial n. 27931, de 08 de março de 2010.

Venezuela

- Ley Orgánica de Seguridad de la Nación. Gaceta Oficial n. 37.594. Caracas, 18 de diciembre de 2002.
- . Ministério da Defesa. Ley Orgánica de la Fuerza Armada Nacional. Asamblea Nacional Expediente N° 234. Caracas, 6 de setembro de 2005.
- Walker, Ignácio. Palestra do Ministro de Relações Exteriores. Seminário de Política Externa. FLACSO. Santiago do Chile, 23 jun. 2005.
- Zurbriggen, Cristina. “Política exterior, defensa y las operaciones de paz: ¿una estrategia coherente? El caso de Uruguay”. Fuerzas Armadas y Sociedad, a. 19, n. 1. Santiago, 2005, p. 85-109.